

Q.D. 11-45.  
De 8/11/49



224

IMPL
Pb.
Rub.

Estado de Mato-Grosso

LEI Nº 328, de 19 de novembro de 1949.  
Autor: Deputado José Paniago

Autoriza o Executivo a criar um curso de admissão anexo ao Grupo Escolar de Ribas do Rio Pardo.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO:**

FAÇO saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar um curso de admissão anexo ao Grupo Escolar de Ribas do Rio Pardo.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta lei, entrarão no orçamento de 1950.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 19 de novembro de 1949, 128º da Independência e 61º da República.

*Ardejuru de  
a 21/11/1949*